



Contrato 043/2024 /SEAD

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/ME sob nº XXX.383.561-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ pelo nº 05.847.161/0002-10, com sede à Quadra 12, Lote 26, Sala 03, Valparaíso I – Etapa A, Valparaíso de Goiás, CEP: 72.876-036, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ JACOB NÁCUL**, inscrito no CPF sob o nº XXX.236.648-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes contratantes, acima qualificadas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/2024-SGG, oriunda do Pregão Eletrônico "SRP" nº 02/2023-SGG, formalizados no Processo nº 202318037002994, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e demais normas legais aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos itens relacionados a seguir, conforme as condições e especificações técnicas detalhadas, previstas no termo de referência anexo do edital de licitação originário, bem como na proposta comercial vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD REGISTRADO	QUANTIDADE ADERIR	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	PONTO DE ACESSO INDOOR - TIPO 02	Unidade	250	228	R\$ 5.670,00	R\$ 1.292.760,00
5	FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE	Unidade	250	228	R\$ 480,00	R\$ 109.440,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 1.402.200,00

1.2. Este contrato vincula-se, independente de transcrição, ao edital de licitação, ao termo de referência e à proposta vencedora.
1.3. As especificações técnicas completas dos produtos contratados constam no termo de referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total desta contratação é de R\$ 1.402.200,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil e duzentos reais), conforme os seguintes valores unitários e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD REGISTRADO	QUANTIDADE ADERIR	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	PONTO DE ACESSO INDOOR - TIPO 02	Unidade	250	228	R\$ 5.670,00	R\$ 1.292.760,00
5	FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE	Unidade	250	228	R\$ 480,00	R\$ 109.440,00
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 1.402.200,00

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, necessárias ao integral fornecimento e suporte técnico contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os prazos de entrega ou execução são os seguintes:

a) Itens 2 e 5: 90 (noventa) dias após emissão e envio da ordem de fornecimento ou ordem de serviço, pelo CONTRATANTE; e

3.2. A dinâmica de entrega ou execução do objeto deverá obedecer às disposições dos itens 8 e 9 do Termo de Referência.

3.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos, inclusive aqueles substituídos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. Condições:

- 4.1.1. Os equipamentos e soluções de software deverão possuir garantia e suporte técnico do fabricante e desenvolvedor do software, conforme o caso, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, conforme especificado no termo de referência.
- 4.1.2. Os serviços de manutenção, atualização de versão e suporte técnico deverão ocorrer durante todo o período de vigência do Contrato, devendo ser iniciados no primeiro dia após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.
- 4.1.3. O início do atendimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.
- 4.1.4. Os chamados deverão ser atendidos em dias e horários comerciais.
- 4.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar correções automáticas das versões de software / firmware, durante o período de garantia, caso seja detectado algum problema.
- 4.1.6. A CONTRATADA deverá garantir a total compatibilidade da solução proposta com novas implementações tecnológicas que vierem a ser desenvolvidas pelo fabricante do equipamento fornecido, visando assegurar a evolução e continuidade da base instalada.
- 4.1.7. Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- 4.1.8. Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser prestados nas localidades de instalação dos equipamentos, sob o acompanhamento de um servidor da CONTRATANTE e/ou por esta indicado.
- 4.1.9. A garantia fornecida deverá ser prestada pela CONTRATADA, por meios próprios ou pelo Fabricante ou Desenvolvedor do Software.
- 4.1.10. Os serviços de suporte técnico deverão compreender atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos equipamentos e/ou serviços contratados, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos dispositivos e serviços e deverão ainda englobar o seguinte:
- 4.1.11. A CONTRATADA disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução durante os 60 (sessenta) meses da garantia.
- 4.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte para os hardwares e softwares fornecidos para a execução do serviço de instalação e configuração.
- 4.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos softwares fornecidos para execução dos serviços.
- 4.1.14. A CONTRATADA disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução adquirida, durante o período de vigência contratual.
- 4.1.15. O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos e prestado em escala 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, durante a vigência contratual.
- 4.1.16. Para operacionalização do suporte técnico, o FORNECEDOR deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de telefone, além de endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em site da Web voltada para a abertura dos Chamados Técnicos.
- 4.1.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao conteúdo do site do Fabricante, ao contrato de suporte, às atualizações de releases e versões, à base de conhecimento incluindo sintomas conhecidos e soluções propostas e as especificações e literatura técnica.
- 4.1.18. Os equipamentos devem ter seus números seriais atrelados ao sistema de suporte do Fabricante dos equipamentos, com data específica de início e fim do suporte.
- 4.1.19. A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção.
- 4.1.20. Toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE deverá ser registrada pela CONTRATADA, em sistema informatizado, para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 4.1.21. O término do atendimento não poderá ultrapassar ao prazo máximo estabelecido, de acordo com a severidade do chamado, conforme item 6.1.51 do Termo de Referência.
- 4.1.22. Entende-se por término do atendimento do Chamado Técnico apenas quando a solução estiver em plena operação e com todas as funcionalidades habilitadas e prontas para serem utilizadas no ambiente de produção no local onde estiver instalado, estando condicionado à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 4.1.23. Antes de finalizar o prazo fixado na tabela de classificação de severidade dos chamados (item 6.1.51 do Termo de Referência), a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, que decidirá pelo aumento do prazo ou aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 4.1.24. Caso a solução do problema do Chamado Técnico exija a presença de analista da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado a resolução do problema até que ele esteja resolvido.
- 4.1.25. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, a solução avariada poderá ser removida para manutenção fora das dependências da Contratante, mediante justificativa por escrito e aceita pelo CONTRATANTE.
- 4.1.26. A solução somente poderá ser retirada com autorização expressa de saída do equipamento, emitida pelo Contratante e por pessoa ou empresa designada pela CONTRATADA. A saída só poderá ser autorizada mediante substituição por outra solução equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.
- 4.1.27. Caso a substituição seja de caráter provisório, o equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua retirada.
- 4.1.28. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.
- 4.1.29. Toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE deverá ser registrada pela CONTRATADA, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 4.1.30. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de informações sobre novas versões dos sistemas, bem como sua respectiva documentação técnica.
- 4.1.31. Identificação, diagnóstico e aplicação de correções de problemas no ambiente operacional do software.
- 4.1.32. Atendimento a solicitações de suporte técnico relacionadas às dúvidas, problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do software contratado, fornecendo as informações, orientações técnicas ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade.
- 4.1.33. Abertura de chamados no fabricante para fins de aprimoramento, dúvidas, problemas ou erros apresentados no funcionamento do produto.
- 4.1.34. No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, que impossibilite o cumprimento dos prazos definidos, a CONTRATADA deverá substituir temporariamente tais componentes por outros de mesmas características técnicas.
- 4.1.35. Não serão aceitas peças recondiçionadas, no caso de substituições temporárias. Serão aceitas apenas peças novas, compatíveis com a solução e homologadas pelo fabricante.
- 4.1.36. Toda e qualquer substituição de peças e componentes, sem ônus para o CONTRATANTE, deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, o qual autorizará a substituição das peças e componentes da solução.
- 4.1.37. As peças e componentes a serem substituídos, deverão ser novos e originais.
- 4.1.38. Quando a peça substituída tratar-se de disco rígido, a mesma deverá ser apresentada juntamente com o equipamento consertado, ficando de posse definitiva do CONTRATANTE.
- 4.1.39. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.
- 4.1.40. A CONTRATADA deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.
- 4.1.41. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, na hipótese da soma dos períodos de paralisação do equipamento ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.1.42. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução.
- 4.1.43. Para esses problemas, a CONTRATADA deverá nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e informar a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada para a CONTRATANTE.
- 4.1.44. Esta solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, no caso da necessidade de criação de um patch/fix.

- 4.1.45. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificada para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção.
- 4.1.46. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento sem custo extra para a CONTRATANTE, caso seja necessário agendar uma parada fora do horário de expediente, que é de segunda a sexta, das 07:00 às 19:00.
- 4.1.47. A CONTRATADA deverá emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes, detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da CONTRATANTE, caso requeiram.
- 4.1.48. O relatório deve ser assinado por representante da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do serviço que se obriga a acompanhar a execução das manutenções.
- 4.1.49. Após o prazo de garantia, o produto deverá continuar com todas suas funcionalidades ativas, sem perda de quaisquer de suas funcionalidades existentes, até o momento da expiração.
- 4.1.50. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal, em papel, em arquivo eletrônico ou em sistema de consulta online, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:
 - 4.1.50.1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
 - 4.1.50.2. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
 - 4.1.50.3. Data e hora de abertura;
 - 4.1.50.4. Data e hora de início e conclusão do atendimento;
 - 4.1.50.5. Identificação do técnico da CONTRATANTE que registrou o chamado;
 - 4.1.50.6. Identificação do técnico da CONTRATANTE que atendeu ao chamado da garantia;
 - 4.1.50.7. Descrição do problema;
 - 4.1.50.7. Descrição da solução;
 - 4.1.50.7. Informações sobre eventuais escalões;
 - 4.1.50.7. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
 - 4.1.50.7. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.
- 4.1.51. Tempos de resposta/atendimento:
 - 4.1.51.1. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas de software, contado a partir da abertura do chamado, varia de acordo com o grau de severidade da tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE E TEMPO DE ATENDIMENTO (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8)			
Severidade	Descrição	Tempo de Início de Atendimento	Tempo de Solução do Atendimento
1 - Crítica	Solução totalmente inoperante.	04 horas úteis	Próximo dia comercial
2 - Importante	Solução parcialmente inoperante. Suporte na solução com necessidade de interrupção do funcionamento.	08 horas úteis	Próximos 02 dias comerciais
3 - Normal	Solução parcialmente inoperante. Suporte na solução sem necessidade de interrupção do funcionamento.	08 horas úteis	Próximos 03 dias comerciais
4 - Informação	Solicitações de informações ou dúvidas sobre a solução.	Próximos 2 dias comerciais	Próximos 03 dias comerciais

4.1.51.2. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução de problemas de hardware, contado a partir da abertura do chamado, será em acordo com a severidade:

TABELA DE SEVERIDADE E TEMPO DE ATENDIMENTO			
Severidade	Descrição	Tempo de início de atendimento	Tempo de solução do atendimento
1 - Crítica	Componente inoperante, com perda total de suas funcionalidades	08 horas úteis	Próximo dia comercial
2 - Baixa	Perda parcial das funcionalidades do componente	16 horas úteis	Próximos 02 dias comerciais

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará, por produto adquirido e efetivamente entregue ou executado pela CONTRATADA, devidamente recebidos pelo CONTRATANTE.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.
- 5.3. O Fiscal ou Gestor terá o prazo máximo de quatro dias úteis, a contar do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a CONTRATADA.
- 5.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e comprovar a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhistas demonstradas na licitação, por meio das certidões elencadas no item 13.10 - II do edital.
- 5.5. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no termo de referência serão devolvidas à CONTRATADA, para correção. Neste caso, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.
- 5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 5.7. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 5.8. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor recebido pela CONTRATADA, em cada pagamento, será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.
- 5.9. Em consonância com as orientações do Despacho 162/2021 - GAB - PGE (000030921270), para os itens do objeto que referem-se a fornecimento de equipamento, somente serão aceitas notas fiscais de produto, sendo vedada a emissão de notas fiscais de serviço para o presente objeto.
- 5.10. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "Em" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "Vp" significa o valor em atraso, e "Tx" significa a taxa anual de compensação financeira, que no caso é de 6%:

$$E_m = \left(\frac{T_x / 100}{365} \right) \times N \times V_p$$

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa será custeada com recursos orçamentários consignados na seguinte dotação do orçamento fiscal:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2024.18.1.04.122.1049.2436.04
NATUREZA DE DESPESA		4.4.90.52.11
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1801	GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1049	GOIÁS DA INOVAÇÃO E DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Ação	2436	GESTÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	27990142	OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS - AÇÕES E PROGRAMAS ESPECÍFICOS - EXERCÍCIOS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

6.2. Para os exercícios subsequentes, caso seja necessário, será indicada dotação orçamentária na rubrica específica para o custeio desta despesa, a ser consignada na lei orçamentária anual do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

- 9.1. Observadas as disposições do item 18 do Edital, caso o valor total deste contrato seja superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, um Programa de Integridade ou Compliance compatível com os requisitos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019.
- 9.2. Caso a CONTRATADA tenha optado por apresentar a declaração de compromisso que trata o item 18.1 - II do edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade à CONTRATANTE.
- 9.3. O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no art. 7º da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Disponibilizar à CONTRATANTE portal de controle de licenças fornecidas e dos direitos adquiridos, cuja atualização de informações ficará a seu cargo ou do próprio Fabricante;
- g) Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas;
- h) Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do Fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais. A documentação poderá ser disponibilizada em site do Fabricante, com acesso liberado à CONTRATANTE;

- i) Disponibilizar à CONTRATANTE acesso, sem quaisquer ônus adicionais, ao site que contenha Base de Conhecimento do Fabricante sobre os produtos contemplados no objeto do ajuste;
- j) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- k) Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, do que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados

nesse sentido;

- m) Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência;
- n) Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos da CONTRATANTE;
- o) Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- p) Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Nomear Gestor do contrato e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- g) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no Termo de Referência;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados;
- i) O Gestor do contrato atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação correta dos serviços, com base na informação prestada pelos Fiscais;
- j) Notificar a CONTRATADA, por meio de ofício, e-mail ou sistema de controle de ocorrências, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- k) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços contratados;
- l) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento das Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, por parte da CONTRATADA, com base em informações de mercado, quando aplicável;
- m) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- n) Emitir, por intermédio da solução computacional de apoio à execução dos serviços, as correspondentes Ordens de Serviço (OS), contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto do presente Termo de Referência;
- o) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do contrato, especialmente quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, de acordo com os padrões de qualidade definidos;
- p) Permitir, sob supervisão, que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, onde o serviço será prestado, respeitando as normas que disciplinam a segurança da informação e o patrimônio;
- q) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- r) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012. A designação será efetuada por Portaria, podendo a autoridade competente designar, também, fiscais do contrato.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao edital; ou

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

102.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato, até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.2. A garantia e suporte técnico dos equipamentos deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, durante todo prazo contratado, mesmo após o término da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alheia econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

15.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis ao longo de toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Será exigida garantia de execução contratual, caso o valor total deste contrato ultrapasse o valor de alçada de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), hipótese na qual a CONTRATADA deverá atender às subcláusulas seguintes.

17.2. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

17.2.1. A garantia deverá cobrir o prazo de até 90 (noventa) dias além do término da vigência deste contrato.

17.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta-caução, aberta especificamente para essa finalidade, pela licitante, na Caixa Econômica Federal (conta do tipo "Operação 010", tendo como favorecido a Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás), com atualização monetária equivalente - no mínimo - à taxa básica de juros dada pela Taxa Referencial - TR.

17.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia) a comercializar seguros, observadas as seguintes condições:

- I - o seguro-garantia deverá atender às normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia);
- II - o seguro-garantia deverá ser livre de franquia;
- III - na apólice deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número deste contrato;
- b) objeto contratado;
- c) nome e número do CNPJ do SEGURADO (Contratante);
- d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) nome e número do CNPJ da Contratada (TOMADORA da apólice).

17.2.4. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.2.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a CONTRATANTE como "segurada" e especificar claramente o contrato ou termo aditivo a que se vincula.

17.2.6. A garantia prestada na forma de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias.

17.5. Assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas, pela Administração, à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.7. A garantia de execução prestada pela CONTRATADA e que não tenha sido executada, será liberada ou devolvida após o término do prazo que trata a subcláusula 17.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1. A aplicação de sanção à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e dos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II - Multa, na forma prevista na subcláusula 18.3. desta Cláusula;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento no CADFOR (ou outro cadastro que vier a substituí-lo), pelo prazo de até cinco anos.

18.3. A inexecução parcial ou total, do contrato acarretará na aplicação de multa à CONTRATADA, de acordo com a seguinte gradação:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado, sobre o valor do item do produto ou serviço impactado; ou
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item do produto ou serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso injustificado, previsto na alínea "b" acima.

18.4. O atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, sobre o prazo máximo previsto para o fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na subcláusula 18.2 - III.

18.5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.6. As multas e glosas definidas neste contrato deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, ou cobradas administrativamente, ou em último caso, cobradas judicialmente.

18.7. Durante toda a vigência do contrato, o somatório de todas as multas aplicadas, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total da contratação, preservando assim, o princípio da proporcionalidade.

18.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais.

18.9. A multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

18.10. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora, na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

18.11. Não se aplica ao presente contrato o regime sancionatório previsto no termo de referência anexo do edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 02/2023- SGG. Para todos os efeitos deve prevalecer, apenas, o regime sancionatório definido nesta cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1. As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução ou encerramento deste contrato decorrente serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016, para que produza os necessários efeitos legais.

CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
ALAN FARIAS TAVARES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
JOSÉ JACOB NÁCUL
 NOVA COMÉRCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
 2. _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por JOSE JACOB NACUL, Usuário Externo, em 14/10/2024, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado, em 14/10/2024, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 65002945 e o código CRC 00610BF3.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
 RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400005016378



SEI 65002945